



Newtec Ltda.
(31) 3296.8700

Av. Prudente de Moraes, 44 - Loja 11
Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG

CNPJ: 65.213.415/0001-99
IE: 062.748.987.0002

FATURA

Num 042603

Nat. da Operação: LOCAÇÃO
Data de Emissão: 01/03/2026

1a VIA
CLIENTE

Nome: LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA

Endereço: RUA FELIPE DOS SANTOS, 901 / 1101

Cep: 30.180-160 LOURDES BELO HORIZONTE - MG

CPF: 381.051.951.00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LOCAÇÃO

VALOR

Locação de Equipamentos em BH, conforme contrato de outsourcing
Ref: OT-909 em anexo

R\$ 3.000,00

VENCIMENTO

OBSERVAÇÕES

VALOR TOTAL DA FATURA

10/03/2026

R\$ 3.000,00

Num 042603

Pagamento através de boleto bancário

Anexo 01
Instrumento Particular de Locação de Equipamentos - OT-909

01 - Descrição e Caracterização dos Equipamentos

| | | | |
|------------|----------------------------|------------|-------------------------------------|
| Item 01 | Micro I3 / 4 Gb / 240 SSD | Item 02 | Micro I3 / 4 Gb / 2000 Gb |
| Acessórios | Teclado / Mouse / Monitor | Acessórios | |
| Quantidade | 06 (seis) | Quantidade | 01 (um) |
| Item 03 | Multifuncional Laser Preta | Item 04 | Multifuncional Laser Color |
| Marca | Okidata | Marca | Samsung |
| Modelo | MB 491+ | Modelo | CLX-6260 |
| Quantidade | 01 (um) | Quantidade | 01 (um) |
| Item 05 | PABX 8 Linhas 8 Ramais | Item 06 | RACK de Rede |
| Marca | Intelbras | Acessórios | Cabos, Conectores, Switch, Roteador |
| Modelo | Impacta 40 | | |
| Acessórios | | | |
| Quantidade | 01 (um) | Quantidade | 01 (um) |

02 - Níveis de Serviços Acordados, Valores, Franquias e Demais Condições Comerciais

| | |
|---|--|
| Condições Gerais | Conforme Instrumento Particular de Locação de Equipamentos |
| Prazo do Contrato | 48 meses a contar da data de instalação dos equipamentos |
| Material de Consumo - Suprimentos | Incluso. |
| Frete para Entrega dos Equipamento, Peças e Suprimentos | Incluso. |
| Taxa para Instalação dos Equipamentos | Incluso. |
| Franquia Mensal Colorida | 200 páginas impressas/copiadas (R\$ 0,90 por página excedente da franquia) |
| Franquia Mensal Monocromática | 3.000 páginas impressas/copiadas/digitalizadas (R\$ 0,08 por página excedente da franquia) |
| Valor de Faturamento e Cobrança | R\$ 3.400,00 e mais excedente da Franquia |
| Padrão de Atendimento Técnico | Horário Comercial |

03 - Considerações Finais

01 - As condições constantes deste anexo são válidas na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.

02 - Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do Contrato de Locação, do qual passa a ser parte integrante este texto.

E por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente Anexo em 02 (duas) vias de, juntamente com as testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

Locadora

NEWTEC

Locatária

LAFAYETTE LUIZ D. DE ANDRADA

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
SERVIÇO NOTARIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CRF04497) RICARDO PONCIO TOLENTINO *****
Belo Horizonte, 19/03/2019 15:00:36 14790

Marcelo Deoclides Apalúio
E:R\$5,25 REC:R\$0,30 TF:R\$1,65 Total:R\$7,20
GABRIELA

Selo de Autenticidade
Data: 19/03/2019 15:00:36
CPF: 04497

Dispensa da Emissão de Nota Fiscal na Locação de Bens

Publicado por Juarez de Jesus Filho

Por meio da **Solução de Consulta Cosit nº 295/2014**, a Receita Federal manifestou entendimento importante, acerca da não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em certas operações.

O caso tratado na consulta se refere à locação de bens móveis e questiona se a pessoa jurídica que auferir receitas desta atividade estaria obrigada a emitir nota fiscal na hipótese de o município negar-lhe esse direito.

A conclusão do fisco federal foi sintetizada da seguinte forma:

“O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se referam, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.”

Ressaltamos que, a nota fiscal de prestação de serviços é um documento fazendário criado por cada legislação municipal para subsidiar o controle de operações sujeitas à sua competência tributária. Ou seja, não é a Receita Federal que exige a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, mas os municípios.

Da mesma sorte, defendemos que os municípios só podem exigir o respectivo documento na hipótese de a atividade estar no âmbito de sua competência tributária. Não pode, por exemplo, o município exigir a emissão de documento fiscal para acobertar a operação de prestação de serviços de

comunicação, pois este é fato gerador do ICMS, estando fora do campo de sua competência.

Portanto, na locação de bens sem qualquer serviço a ele associado, a empresa locadora não se obriga a emitir nota fiscal de prestação de serviços, devendo o contratante considerar válido a apresentação de recibo, fatura ou documento equivalente que permita a identificação das informações básicas sobre a operação (data, nome do locador e locatário, valor, etc.).

Algumas empresas, porém, se veem obrigadas por certos municípios, ou pressionados pelos seus clientes, a emitir notas fiscais de prestação de serviços em que não há incidência do ISS. Seja por falta de conhecimento, seja para que o município tenha controle sobre tais operações (inclusive para fiscalizar melhor), o fato é que a impossibilidade de tributar a operação também impede a exigência do documento.

Vale lembrar que a não incidência do ISS sobre a locação de bens móveis decorre do veto presidencial ao subitem 3.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31. Assim, caso o contribuinte tenha pago o imposto sobre serviço de qualquer natureza, na emissão na Nota fiscal sobre a locação de bens imóveis e móveis, é possível a restituição do valor pago nos últimos 5 (cinco) anos.

Fonte:

<http://focotributario.com.br/iss-locacao-de-bens/>
<http://www.receita.fazenda.gov.br/público/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit2952014.pdf>